



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º 1802, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza a celebração de convênios e repasses de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, com repasse de recursos públicos, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação para o fortalecimento das instituições e atendimento de demandas sociais, educacionais e culturais:

- I – Creche Menino Jesus;
- II – Creche Ana Maria Mendes Ordones;
- III – Creche Dona Fia Cezário de Abaeté dos Venâncios;
- IV – Lar da Criança (Josa Ribeiro);
- V – Abrigo Lar Renascer (Orfanato);
- VI – Lar da Criança Divina Lucas da Silva;
- VII – PROMAM – Programa Municipal de Apoio Ao Menor;
- VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo – APAE;
- IX – Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo – ADEFISG.

Art. 2º - Os valores destinados às subvenções das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei estão discriminados nas minutas dos convênios, cópias anexas.

§1º - As minutas dos convênios, objeto desta autorização legislativa, fazem parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§2º - Os valores dos convênios poderão ser suprimidos ou acrescidos em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, combinado com artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas nas minutas referidas no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de Março de 2009.


EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal